



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 13/05/99 GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

Edimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº ³⁹² 199
(Do dep. Edimar Pireneus)

“Dispõe sobre o controle sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores, e dá outras providências”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

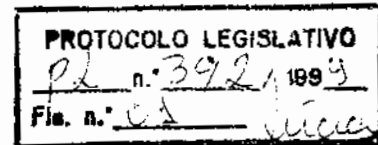
Art. 1º - Os produtores culturais, promotores de festas, shows, e eventos de qualquer natureza ficam obrigados a exigir de seus freqüentadores documento de identificação

Art. 2º - Aos menores de 18 (dezoito) anos, freqüentadores de eventos das diversas naturezas, fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas

Parágrafo único - Para o cumprimento do que dispõe a *caput* deste artigo, serão distribuídas pulseiras de identificação, em material plástico, aos maiores de 18 (dezoito) anos, que somente mediante o seu porte poderão comprar e consumir bebidas alcoólicas.

Art 3º - Poderá ser veiculado nas pulseiras de identificação mensagens educativas do Governo do Distrito Federal, assim como da Subsecretaria de Valorização da Juventude

Art 4º - Os organizadores de eventos para público superior a 3. 000 (três mil) pessoas ficam obrigados a dispor de gerador de energia, que deverá ser acionado em casos de queda ou interrupção do fornecimento de energia



20/05/99 PM 3:35 AM

Art 5º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, ficando a fiscalização de suas disposições a cargo da Subsecretaria de Valorização da Juventude

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que se tem notícia de jovens com idade inferior a 18 (dezoito) anos consumindo bebidas alcoólicas, sem o menor controle ou fiscalização, não obstante, tem-se que a venda de bebidas aos referidos menores é proibida. Então surge a indagação, o que falta ser feito para solucionar tal problema.

Nesse sentido, e em entendimento com a Subsecretaria de Valorização da Juventude, apresento a presente proposição, em que se busca criar mecanismos para que haja um efetivo controle da venda e consumo de bebidas alcoólicas pelos menores.

Com efeito, o que pretende-se, com o presente projeto, é identificar os maiores e menores de 18 (dezoito) anos, através da apresentação do documento de identidade, dando ao Poder Público um instrumento de fiscalização e coerção na venda de bebidas alcoólicas, na medida em que os menores não receberão a pulseira identificatória, motivo pelo que estarão proibidos de comprar e consumir bebidas, haja vista ser imprescindível a apresentação do porte de referida pulseira para a venda e consumo de álcool.

Dessa maneira coíbe-se a venda de bebidas alcoólicas aos menores, ao mesmo tempo em que garante-se a sua estadia de forma saudável nos mais diversos eventos.

Acrescenta-se, ainda, a necessidade de gerador de energia em eventos de grande porte, a fim de que seja garantida a segurança dos jovens que lá se encontram, eis que em casos de *black out* os freqüentadores de tais eventos ficam a mercê de acontecimentos inesperados e violências diversas, não sendo possível, muitas vezes, o seu controle, ainda que com a presença de seguranças e efetivo policial.

A fiscalização da aplicação do disposto nesta lei fica a cargo da Subsecretaria de Valorização da Juventude, diretamente interessada na defesa dos interesses, segurança e dignidade dos jovens.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
02	n.º 392 / 1999
Fls. n.º 02	_____



Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação da presente proposição, de modo a garantir um futuro digno e saudável aos nossos jovens, longe das drogas e do álcool.

Sala das Sessões em, 12 de maio de 1999.


Deputado Edimar Pireneus

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º 392	1999
Flo. n.º 03	Júlia